

PROJETO DE LEI Nº 011/2021

“Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Barra da Estiva - Bahia, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia aprova e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de Barra da Estiva – Bahia, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar em nível municipal todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Proteção e Defesa Civil**: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre o ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - **Situação de Emergência**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela humanidade afetada.

IV- **Estado de Calamidade Pública**: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada inclusive à incolumidades ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

I – Coordenador (Dirigente da Entidade);



- II – Conselho Municipal;
- III – Secretaria (Setor de Apoio Administrativo);
- IV – Setor Técnico (Seção de Minimização de Desastres);
- V – Setor Operativo (Seção de Operações).

Art. 6º - Os membros da COMPDEC serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, e nomeados através de Decreto.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil no Município.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-presidente, 01 (um) Secretário e 04 (quatro) membros.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Fica revogada a Lei Municipal nº 013/2009 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 24 de agosto de 2021.


JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

João Machado Ribeiro
Prefeito Municipal
CNPJ: 13.670.658 0001-52


SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Sirlândia de Souza Machado
Secretária mun. de Administração
Decreto nº 001-2021